



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**  
**5ª VARA CÍVEL**

RUA ALICE ALEM SAAD, 1010, Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-570

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1034587-75.2017.8.26.0506**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Pagamento Indevido**  
 Requerente: \_\_\_\_\_  
 Requerido: **MRV, Engenharia e Participações S/A**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ROGERIO TIAGO JORGE**

Vistos.

Trata-se de ação de proposta por \_\_\_\_\_ contra **MRV Engenharia e Participações S/A**, em que o autor pretende o reconhecimento da ilegalidade da cobrança da taxa de atribuição de unidade.

**Decido.**

A requerida arguiu, em contestação, preliminar de litispendência.

O autor, embora nada tenha dito em réplica, admitiu a fls. 251 que o presente feito repete pedido já formulado em outros autos.

Não há dúvida, portanto, da configuração da litispendência.

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO O FEITO**, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, pois configurada a litispendência (autos nº 1034538-34.2017).

Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00.

Revogo o benefício da gratuidade de justiça, pois é incompatível com o abuso do direito de litigar, que foi o que se verificou na hipótese dos autos, em que, a partir de um contrato, o autor propôs três ações, duas delas com identidade de pedido e causa de pedir, a evidenciar seu proceder de forma temerária.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**FORO DE RIBEIRÃO PRETO**  
**5ª VARA CÍVEL**

RUA ALICE ALEM SAAD, 1010, Ribeirão Preto - SP - CEP 14096-570

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Não bastasse, demonstrou descaso com a parte contrária e com o Poder Judiciário ao deixar de apontar a existência da litispendência em réplica.

Na mesma linha, condeno o autor ao pagamento de multa por litigância de má-fé, que fixo em um salário mínimo. P.I.

Ribeirão Preto, 16 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1034587-75.2017.8.26.0506 - lauda 2